



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 06/CONSUNI, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 10/CONSUNI, de 08 de agosto de 2011, que disciplina o Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos estáveis e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 140ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, na forma do que dispõe inciso V, o art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as competências previstas na alínea "a" do artigo 11, na alínea "s", do artigo 25, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, bem como no artigo 18 do Regimento, o disposto no processo administrativo SEI nº 23067.001169/2025-74, e considerando a necessidade de atualização dos critérios para concessão de progressão profissional por mérito,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 15, §4 e o art. 16 da Resolução nº 10/CONSUNI, de 08 de agosto de 2011, que disciplina o Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos estáveis e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15.*

*§4º O servidor em gozo de licenças e afastamentos que são considerados como efetivo exercício na Lei nº 8.112/1990, cuja soma ultrapassar 180 dias incidentes sobre o novo interstício a ser avaliado, ficará isento de preencher os instrumentos do sistema de avaliação de desempenho. Neste caso, para efeitos de progressão por mérito, será considerado o resultado da avaliação imediatamente anterior ao afastamento e/ou licença.*

*Art. 16. A progressão profissional por mérito será resultante da avaliação de desempenho, na forma do disposto no Artigo 9º, considerando-se apto a obter a progressão aquele servidor que obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação do ano anterior.*

*§ 1º (REVOGADO)*

*§ 2º (REVOGADO)*

*§ 3º (REVOGADO).”*

Art. 2º A nova redação do artigo 15, parágrafo 4º, será aplicável a partir da Avaliação de Desempenho de 2024.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, respeitadas as regras de transição legalmente definidas e revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 27 de janeiro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 11/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5543629** e o código CRC **51658477**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>